

resultados pela Comissão Eleitoral;
3.2.6. Análise dos pedidos de recurso, se houver;

3.2.7. Proclamação das organizações da sociedade civil eleitas;

3.2.8. Lavratura da ata correspondente.

3.3. Da Instrução dos Procedimentos:

3.3.1. Finalizada a fase de apresentação das organizações da sociedade civil habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

3.3.2. Poderão votar na Assembleia apenas a organização devidamente habilitada, por intermédio do seu representante legal indicado.

3.3.3. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma organização durante a Assembleia de Eleição.

3.3.4. A eleição das 02 (duas) organizações da sociedade civil será realizada por votação verbal ou escrita no chat, caso a sessão seja online, pelos respectivos representantes legais indicados pelas organizações eleitorais habilitadas, sendo estes os únicos meios de expressão legal para ser considerada válida a votação.

3.3.5. Ao declarar o voto, o representante legal, além de se identificar, também deverá identificar a organização eleitora que representa.

3.3.6. Cada organização poderá votar em 01 (uma) organização da sociedade civil habilitada.

3.3.7. Cada organização poderá votar uma única vez.

3.3.8. Concluída a etapa de votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos.

3.3.9. Após o processo de apuração, as 02 (duas) organizações mais votadas serão proclamadas eleitas.

3.3.10. Em caso de empate na votação, será aclamada vencedora a organização da sociedade civil mais antiga, de acordo com a sua data de fundação no instrumento de constituição registrado em cartório.

3.3.11. Finalizada a fase de apuração de votos, conceder-se-á prazo para recurso.

3.3.12. As razões referentes aos recursos deverão ser apresentadas na mesma sessão, de forma verbal ou escrita, à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 15 minutos após a abertura da fase recursal.

3.3.13. O resultado dos recursos será divulgado no final da Assembleia de Eleição pela

Comissão Eleitoral, que fará a proclamação das organizações eleitas.

3.3.14. A Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual deverão constar os pedidos de recurso e devidas razões, o resultado motivado da apreciação dos recursos, a lista de classificação das organizações eleitas e quaisquer ocorrências.

3.3.15. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada por aclamação, terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e sua íntegra publicada no sítio eletrônico da SEDU.

3.3.16. Lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

4. DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

4.1. O resultado final da votação será divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEDU.

4.2. As organizações eleitas terão até o dia 31 de maio de 2021 para indicar o nome de seus representantes legais, titular e suplente, que preferencialmente, integrem a diretoria.

4.2.1. Para a indicação dos representantes, deverá ser observado o disposto no § 5º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no §4º, do art. 5º, da Lei Estadual nº 11.258/2021, que tratam dos impedimentos para integrar o CACS-FUNDEB.

4.2.2. A indicação dos representantes deverá ser efetuada mediante envio de ofício para o endereço eletrônico eleicao.osc.fundeb.2021@sedu.es.gov.br, constando o nome completo, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e endereço eletrônico.

4.3. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Secretário Estadual de Educação os nomes dos representantes das organizações da sociedade civil eleitas para as devidas providências.

5. DO MANDATO

5.1. A representação da organização poderá ser alterada no curso do mandato, nas seguintes situações:

5.1.1. Por pedido da organização da sociedade civil eleita, que fez a indicação;

5.1.2. Por pedido do próprio Conselheiro;

5.1.3. Por solicitação do Presidente do CACS-FUNDEB, nas situações previstas no Regimento Interno do

Conselho.

5.1.4. Para completar o mandato, a organização da sociedade civil eleita fará indicação de outro representante, com o envio da documentação conforme subitem 4.2.2.

5.2. No caso de impedimento ou extinção da organização da sociedade civil com representante no CACS-FUNDEB, a composição do segmento será reorganizada, observada a classificação das entidades eleitas.

5.2.1. As situações descritas no caput deverão ser comunicadas à SEDU pela organização.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os resultados, avisos e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil para compor o CACS-FUNDEB, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEDU.

6.2. Todas as comunicações decorrentes do presente Edital deverão ser realizadas pelo e-mail eleicao.osc.fundeb.2021@sedu.es.gov.br.

6.3. Os casos omissos referentes a este Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Vitória, 21 de maio de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da
Educação
Protocolo 672297

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS DO EDITAL 0001, DE 21 DE MAIO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o Edital nº 0001/2021, de 05 de maio de 2021, para eleição de organizações da sociedade civil que terão representantes no Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo nos termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Estadual nº 11.258 de 30 de abril de 2021.

APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS, POR MEIO DA COMISSÃO ELEITORAL RESOLVE:

1. Tornar Público, a Relação Final dos candidatos habilitados, conforme nomes das Instituições Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

1.1 Habilitadas

1.1.1 Federação das Associações Pestalozzi do Estado Do Espírito Santo;

1.1.2 Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado do Espírito Santo - Federação das Apaes.

1.1.3 Instituto Raízes.

1.2 Não habilitadas

1.2.1 Instituto Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

2. Conhecemos o recurso e após análise, o Instituto Raízes foi considerado habilitado conforme o Edital 0001, 05 de Maio de 2021 e a Lei Estadual nº 11.258 de 30 de Abril de 2021, tendo comprovada atuação no setor educacional e sendo sediada no Estado do Espírito Santo.

3. Conhecemos o recurso e após análise, o Instituto Campanha Nacional pela Educação foi considerado inabilitado para concorrer a eleição de organizações da sociedade civil que terão representantes no Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB pelo fato da instituição não ser sediada ou demonstrar atuação no Estado do Espírito Santo, conforme dita a Lei Estadual nº 11.258 em Art. 4 §2º, Inciso II.

“ Art 4º, §2º, II As Organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

(...) Desenvolvem as atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho ao âmbito deste Estado;”

4. A Assembleia de Eleição será convocada a partir de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgada no sítio Eletrônico da SEDU, com a regulamentação de todos os seus procedimentos.

Vitória/ES, 21 de maio de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL CACS/ FUNDEB
Protocolo 672298

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.742/2020(*)

Renova o credenciamento da Escola Família Agrícola de Castelo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.112/2020 (Processo CEE-ES nº. 038/2018/SEP nº. 80706495/2018), aprovado na Sessão Plenária do dia 30-06-2020, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Escola Família Agrícola de Castelo, situada na Estrada do Campo, s/nº., Ribeirão do Meio, Distrito de Aracui, município de Castelo, ES, mantida pelo Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES, CNPJ nº. 27.097.229/0001-42, pelo período de